



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () **Relato de Experiência** () **Relato de Caso**

AS FALHAS NA ESTRUTURA DA LEI BRASILEIRA DE COMPLIANCE

AUTOR PRINCIPAL: Bianca Coronetti Farenzena

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Marlot Caruccio

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

Com a mudança da sociedade e conseqüente evolução das empresas a corrupção foi disseminada nesse meio a nível internacional. Para combater o novo problema criaram-se medidas anticorrupção, entre elas o instituto de compliance. Tal ferramenta tem sido desde então aplicada ao redor do mundo, sendo inclusive prevista por leis para incentivar e garantir sua aplicação eficaz. Países como Estados Unidos e Inglaterra são modelo nas leis de compliance, o que é provado pela redução da corrupção após a implantação dessas leis. Em 2013 devido à pressão internacional por tratados anticorrupção assinados pelo Brasil, o país cria a Lei nº 12.846 prometendo o mesmo efeito que vinha se observando anteriormente. Ocorre que o único resultado foi o aumento dos níveis de corrupção de um modo só visto em mais dois países no mundo (Libéria e Bahrein). Assim objetivou-se encontrar quais as falhas na Lei que podem ter contribuído para um efeito tão negativo e como as corrigir.

DESENVOLVIMENTO:

O Índice de Percepção da Corrupção (ICP) “é a mais duradoura e abrangente ferramenta de medição da corrupção no mundo” (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2017), e em 2017 foi apresentado pelo ICP a queda do Brasil da 79ª posição para a 96ª posição no ranking mundial de corrupção. A partir da análise desse e outros dados, passou-se a análise bibliográfica e documental que resultou na evidente falha da Lei de Compliance brasileira. Primeiramente a Lei nº 12.846/13 sanciona apenas as pessoas jurídicas que cometem atos ilícitos contra a administração pública nacional e internacional, deixando descoberta várias parcelas de entidades federais que tem grande incidência de corrupção (PESTANA, 2016, p. 17). Tal lapso ocasiona a



VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



continuidade de atos corruptos nesses entes, o que contribui para a não diminuição da corrupção. O acordo de leniência previsto na Lei, como algo que deveria ser positivo acabou por ter um efeito contrário “a empresa pode se livrar de um monte de encargos por fazer o acordo de leniência, mas a pessoa física poderá sofrer penas duras criminalmente se fizer esse acordo” (BROTTO, 2014), assim o que deveria ser incentivado acaba por não se efetivar em função da possível pena criminal futura. Além desta previsão foram várias as que ficaram inexatas, surgindo o Decreto nº 8.420 apenas em 2015 para regular alguns pontos. Nesse intervalo de tempo entre a publicação da Lei e do Decreto alguns estados como Tocantins e São Paulo criaram decretos a nível estadual causando instabilidade na aplicação do processo de punição, que deveria ser unificado. Esse mesmo Decreto foi formulado e publicado em uma época de grande instabilidade e clamor social por justiça no país: quando decorria a Operação Lava Jato. A escolha do momento tornou a elaboração desse dispositivo precipitada, uma vez que se tentava agradar a população o mais rápido possível, resultando em uma estrutura frágil. A Lei prevê a possibilidade do julgamento dos processos de crimes de corrupção por ministros, o que pode ser prejudicial em grande escala. Ao envolver ministros envolve-se política, o que facilmente expõe as decisões à corrupção – contrariando diretamente o objetivo da Lei. Não são poucas as falhas encontradas na Lei nº 12.846/13 e em seu decreto regulador, tornando claro que tais incorreções são parte do motivo do aumento ao invés da diminuição da corrupção no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Visando aumentar a eficácia da Lei nº 12.846/13 e assim reduzir a corrupção no Brasil tem-se como solução a reforma da legislação, corrigindo os pontos que apresentaram falhas e na mesma oportunidade, incluir alguns aspectos positivos que foram utilizados anteriormente nas leis de compliance dos Estados Unidos e da Inglaterra (modelos para a criação da versão brasileira) e revelaram-se positivos.

REFERÊNCIAS

BROTTO, Victória. Advogados apontam falhas na Lei Anticorrupção. Contábeis, o portal da profissão contábil. Contábeis, 16 fev. de 2014. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/17939/advogados-apontam-falhas-na-lei-anticorruptao/>>. Acesso em: 05 de mar. de 2019.

PESTANA, Marcio. Lei Anticorrupção: exame sistematizado da Lei nº 12.846/2013. São Paulo: Manole, 2016.

A graphic for the VI SEMANA DO CONHECIMENTO event. It features a collage of colorful icons representing various fields of study: a DNA helix, a tree, a musical note, a water molecule (H2O), a person, a book, a calculator, and a globe. The text "VI SEMANA DO CONHECIMENTO" is prominently displayed in white, bold, sans-serif font over a dark, textured background.

VI SEMANA DO CONHECIMENTO

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



TRANSPARÊNCIA GLOBAL. Índice de percepção da corrupção 2017: Brasil caiu da 79ª para a 96ª posição no ranking mundial. Transparência Global, 2017. Disponível em: <<https://www.ipc.transparenciainternacional.org.br/>>. Acesso em: 05 de mar. de 19.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Não se aplica

ANEXOS